



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2025

Altera o Art. 2º da lei 1.230 de 29 de fevereiro de 2024 e, dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: André Lira – Justiça e Redação

Relator: José Heleno Milhome – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Maycon André Ruela – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo onde pretende alterar a lei que cria o vale alimentação para incluir os conselheiros tutelares no rol de servidores beneficiados.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está parcialmente adequada à legislação, também está de acordo com a técnica legislativa. Sugere-se o agrupamento do 1º e 2º artigos, pois ambos têm o mesmo propósito, alterar a legislação municipal, como forma de atendimento da técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria é importante destacar que a proposição não está acompanhada de impacto orçamentário financeiro, sendo um obstáculo à regular tramitação na casa, sugere-se a solicitação de complementação ao autor.

À Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos compete manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

Neste sentido destaca que o pagamento aos conselheiros tutelares é uma medida adequada e justa.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise encontra impedimento de ordem legal e material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 144** de 24 de março de 2024.

ANDRÉ LIRA
Relator CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Relator CEFO

MAYCON ANDRÉ RUELA
Relator CVOSP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 144 de 24 de março de 2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 31 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LIRA

Presidente CJR

JOSÉ HELENO MILHOME

Presidente CEFO

Vice-Presidente CVOSP

PAULO ZAQUETTE

Vice-Presidente CJR

Membro CEFO

LUCAS BORTOLUZZI

Vice-Presidente CEFO

Membro CJR

MAYCON ANDRÉ RUELA

Presidente CVOSP

GERALDO SKOTTKI

Membro CVOSP